

ESTADO DE ALAGOAS

CORPO DE BOMBEIRO MILITAR DE ALAGOAS

Subseção de Expediente e Arquivo Avenida Siqueira Campos, 1739, Quartel do Comando Geral - Bairro Trapiche da Barra, Maceió/AL, CEP 57010-405 Telefone: - http://www.cbm.al.gov.br

CONSULTA TÉCNICA - DAT

PORTARIA Nº 231/2024 - GCG

ASSUNTO

ENQUADRAMENTO DE MEDIDAS PARA EDIFICAÇÕES RESIDENCIAIS COM SERVIÇOS E PARA AS QUE POSSUEM PREDOMINÂNCIA DE ALUGUEL DE CURTO PERÍODO DE TEMPO (AIRBNB E ASSEMELHADOS).

LEGISLAÇÃO REFERENTE

DECRETO ESTADUAL Nº 55.175/2017

INSTRUÇÃO TÉCNICA 01/2021 - PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS - PARTE 01 - ASPECTOS GERAIS

INSTRUÇÃO TÉCNICA 01/2021 - PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS - PARTE 02 - CLASSIFICAÇÃO DAS EDIFICAÇÕES E EXIGÊNCIAS DAS MEDIDAS DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E EMERGÊNCIAS

CONSULTA TÉCNICA Nº CCB-041/600/16 - CBPMESP

DOCUMENTO:

1. MOTIVAÇÃO:

Através do Ofício nº 05/2024 (SEI 24446687) elaborado em conjunto pela SINDUSCON e ADEMI o qual questiona sobre esclarecimento de pendências em análise quanto ao enquadramento de edificações multifamiliares que possuem características diversas: salas comerciais e garagens, serviços como restaurantes, academias, estacionamento com manobristas, camareiras, lavanderias, entre outros.

Em processo de análise técnica, os oficiais analistas emitiram termos de pendências exigindo a conversão do tipo de edificação em foco para a divisão "B-2 - Hotel Residencial". Neste sentido, a SINDUSCON e ADEMI consideram rigor incompatível com o tipo de ocupação e uso, mostrando a necessidade de uma melhor especificidade nas medidas preventivas para os modelos de construção atuais, sem a exigência de mudança do grupo "A - Residencial" para o grupo "B - Serviço de Hospedagem".

2. ANÁLISE:

Após a solicitação do Oficío nº 05/2024 foi aberta Comissão Técnica Especial para estudar melhor os processos envolvidos e desenvolver os enquadramentos, sendo verificadas as seguintes possibilidades:

- Caso 1 Edificações multifamiliares que possuem salas comerciais ou assemelhadas no pavimento térreo com acessos independentes, sem acesso às áreas residenciais, podendo ter ainda pavimento garagem, também com acesso distinto;
- Caso 2 Edificações multifamiliares que possuem serviço como manobristas, camareiras, restaurantes, recepção ou com empresa administradora de aluguéis de curta temporada; e
- Caso 3 Edificações multifamiliares com predominância de apartamentos do tipo *studio*, quarto e sala, e com características de alugueis de curta temporada e grande rotatividade de pessoas (sem empresa administradora), com ou sem salas comerciais ou assemelhadas com acessos independentes, sem acesso às áreas residenciais.
- Para o "caso 1", as edificações possuem certa independência entre a ocupação residencial e comercial, desde que possuam compartimentação e separação física entre as ocupações. Para este tipo de edificação, um elemento de dificuldade seria o sistema de alarme, uma vez que um incêndio na parte comercial em horário sem supervisão poderia comprometer os pavimentos superiores e haver uma latência para a emergência e combate. No mais, esse tipo de edificação pode ser tratada de forma separada, onde são exigidos os preventivos para cada parte de acordo com a sua própria tabela de classificação, seguindo os termos do COSCIE.
- Para o "caso 2" fica evidente que esse tipo de edificação já possui classificação própria do tipo B-2 (Hotel Residencial), inclusive com o tema discutido com emissão da Consulta Técnica Nº CCB-041/600/16 pelo Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, o qual esta comissão reitera o mesmo entendimento, com inclusão de edificações multifamiliares onde exista empresa administradora de aluguéis de curta temporada.
- Para o "caso 3", trata-se de uma modalidade recorrente onde existe uma grande rotatividade de pessoas, sem prestação de serviços no interior da edificação, porém com os ocupantes sem conhecimento dos sistemas preventivos inerentes à edificação, e consequentemente com menor supervisão e assim com possível retardo nas ações preventivas e de primeiro combate a sinistros. Para esse caso, faz-se necessário criar uma nova divisão de ocupação e uso enquadrada no grupo A Residencial, mas incrementos de segurança que possuem menor dependência de ação humana.

Vale ressaltar que as edificações que possuam atividades comerciais e assemelhadas, isto é, uso distinto de residencial, onde os acessos sejam comuns com as áreas residenciais ou sem compartimentação entre as ocupações, deverá o dimensionamento das medidas ser tratado pelo maior risco utilizando como parâmetro na referida tabela a altura e área total da edificação.

On Se

3. PARECER:

Com o intuito de preservar o bom andamento dos processos junto aos demais órgãos reguladores e fiscalizadores, esta comissão resolve, através desta consulta técnica, que deverá ser inserida em próxima edição de instrução técnica, instituir o que segue:

- 1. Para edificações inseridas no "caso 1" deverão ser seguidas as exigências contidas na Tabela 6A para o uso residencial e Tabela 6C ou correlata para a atividade não residencial, acrescida da exigência de detecção de incêndio nas salas comerciais e assemelhadas, exceto nos pavimentos garagem com ventilação natural permanente. Ambas as tabelas da Instrução Técnica 01/2021 Parte 2 Classificação das Edificações e Áreas de Risco e Exigências das Medidas de Segurança contra Incêndio e Emergência.
- 2. Para as edificações inseridas no "caso 2" deverão ser seguidas as exigências contidas na Tabela 6B da Instrução Técnica 01/2021 Parte 2 Classificação das Edificações e Áreas de Risco e Exigências das Medidas de Segurança contra Incêndio e Emergência.
- 3. Para as edificações inseridas no "caso 3" que possuam mais de 16 unidades por pavimento, do tipo studio, quarto e sala, e 2 quartos (não considerando para este cálculo as unidades com mais de 2 quartos) será enquadrada como "A-4 Residencial com público flutuante significativo" e incorporarão as medidas de acordo com área e altura conforme tabela abaixo:

Grupo de ocupação e uso	GRUPO A - RESIDENCIAL A-4 Residencial com público flutuante significativo (> 16 unid por pavimento (exceto unid. com mais de 2 quartos)) Classificação quanto à altura (em metros)					
DMIsão						
Medidas de Segurança contra Incêndio						
	Térrea	H ≤ 6	6 <h≤12< th=""><th>12 < H ≤ 23</th><th>23<h≤30< th=""><th>Acima de 30</th></h≤30<></th></h≤12<>	12 < H ≤ 23	23 <h≤30< th=""><th>Acima de 30</th></h≤30<>	Acima de 30
Acesso de Viatura na Edificação	Х	×	X	Х	X	Х
Segurança Estrutural contra Incêndio	X	X	Х	×	Х	X
Compartimentação horizontal ou de áreas	, X,	Χ¹	X1	X ¹	X ^{1;5}	X4:8
Compartimentação Vertical		· , · · ·	-	X ²	X ²	X2
Controle de Materiais de Acabamento	*			X	X	X
Saídas de Emergência	Х	. X	X	×	Χz	X4
Brigada de Incêndio	Х	Х	X	X	X	X
Iluminação de Emergência	Х	X	Х	×	X	×
Alarme de Incêndio	X6	Χe	Xe :	Xe .	. X ^e	X
Detecção de incêndio	*	X ²	X?	X	×	. X
Sinalização de Emergência	X	X	X	X	X	X
Extintores	X	Х	, X	X	Х	X
Hidrante e Mangotinhos	X	X	X	- X	X	Χ .
Chuveiros automáticos	~	~	,	-	-	Χ ⁸

NOTAS ESPECÍFICAS:

- 1 Devem ser atendidas somente as regras especificas de compartimentação entre as unidades autônomas;
- 2 Pode ser substituída por sistema de controle de fumaça somente nos átrios;
- 3 Deve haver duas escadas quando a lâmina do pavimento for maior que 750m²;
- 4 Deve haver Elevador de Emergência e duas escadas enclausuradas para altura maior que 60 m;
- 5 Todas os apartamentos (unidades autônomas) devem possuir acesso com porta resistente ao fogo do tipo PRF 30 que possua vedação contra incêndio e fumaça além de dobradiças e molas que realizem fechamento automático, além dos requisitos da ABNT NBR 15281 e NBR 15930;
- 6 O sistema de alarme pode ser setorizado na central junto a portaria, desde que tenha vigilância humana 24 horas;
- 7 Os detectores de incêndio devem ser instalados em todos os quartos, salas comerciais e assemelhados;
- 8 Para altura acima de 60 m:

NOTAS GERAIS:

- a O pavimento superior da unidade duplex do último piso da edificação não será computado para a altura da edificação;
- b As instalações elétricas e o SPDA e o controle das fontes de ignição, devem estar em conformidade com as normas técnicas oficiais;
- c Os subsolos dos pavimentos devem ser compartimentados em relação aos demais pisos contíguos. Para subsolos ocupados ver Tabela 7;
- d Observar ainda as exigências para os riscos específicos das respectivas Instruções Técnicas;
- e Os pavimentos ocupados devem possuir aberturas para o exterior (por exemplo: janelas, paínéis de vidro, etc.) ou controle de fumaça dimensionados conforme o disposto na IT-15.
- f no caso de edificações mistas com o pavimento comercial ou assemelhado, as medidas inseridas na edificação multifamiliar devem ser acrescidas nas áreas comerciais, em especial sistema de detecção automática e chuveiros automáticos.

Os casos omissos deverão ser tratados por comissão técnica no sentido de realizar enquadramento nos grupos e divisões existentes nas tabelas da Instrução Técnica 01/2021 - Parte 2 - Classificação das Edificações e Áreas de Risco e Exigências das Medidas de Segurança contra Incêndio e Emergência.

A classificação A-4 - Residencial com público flutuante significativo deverá ser inserida na próxima atualização da IT 01 - Parte 02.

Os efeitos desta Consulta Técnica entram em vigor após 30 dias de sua publicação em Diário Oficial do Estado de Alagoas.

Maceió, 10 de outubro de 2024.

A A

9

ENG. CARLOS EDUARDO MENEZES BLASO

Membro

ENG. PEDRO DE ALBUQUERQUE FERNANDES

Membro

Processo nº E:01203.0000004532/2024

Revisão 02 SEI ALAGOAS

SEI nº do Documento 26407501